ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 07/04/98.
1º Secretário

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tão somente corrigir a publicação errônea do anexo 20, da Lei nº 244/91, a qual dispõe sobre a Promoção do Desenvolvimento Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Sistema Viário, Parcelamento do Solo e dá outras providências.

A redação correta do Setor Especial denominado de Uso Misto 2, é a que acompanhou o Projeto de Lei original. Conforme se verifica, nas xerox anexas, na publicação da Lei, não consta a interseção da Rua Lourenço Belfort, entre as Ruas Mário Homem de Melo e Ataíde Teive, tornando a redação sem sentido.

Da maneira como está publicado o referido anexo 20, o Setor Especial denominado Uso Misto 2, cujas áreas são destinadas a servir centros secundários de prestação de serviços e comércio, bem como a habitações, ficou limitado apenas ao trecho da Av. Terêncio Lima, compreendido entre as Ruas Ataíde Teive e Mário Homem de Melo, o que não corresponde com a realidade dos fatos.

No referido, trecho consta apenas a Vila Militar, não existindo no local, sequer um estabelecimento comercial, logo se constata pela comparação da redação original, que houve erro na sua publicação.

Aproveitamos a oportunidade para propormos a revogação do recuo frontal de 5 (cinco) metros, no referido setor (SEUM-2) em virtude de que, em suas principais ruas, Mário Homem de Melo e Ataíde Teive, hoje se concentram grande parte dos estabelecimentos comerciais desta cidade.

Na Tabela de Volumetria da Zonas (xerox anexa) podemos observar que nos Setores Especias (SEUM – 1 e 2) o recuo mínimo é livre

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 03

(5). Significando que para as vias Mário Homem de Melo e Ataíde Teive o Recuo Frontal será de 5 (cinco) metros.

Com a aprovação desta Lei, os critérios adotados para o SEUM – 2, serão os mesmos que são hoje adotados para o SEUM – 1 tornando-se uma medida justa e correta aos comerciantes daquela zona urbana, que têm seus projetos de construção, ampliação ou reforma, rejeitados pela Prefeitura, quando não obedecem tal recuo, desnecessário, uma vez que como a própria Lei dispõe aquela área é também comercial.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 04

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09/09/98
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º *- O anexo nº 20, contendo o* ***MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL DE USO MISTO 2 (SEUM – 2),*** *parte integrante da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"O Setor Especial denominado de Uso Misto 2, compreende a área delimitada a saber: a partir da interseção da Rua Ataíde Teive com a Avenida Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Rua Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a Rua Lourenço Belfort, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Rua Ataide Teive, seguindo por esta ambos os lados até a interseção com a Av. terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal.

Art. 2º *- Fica autorizada a mudança no recuo frontal de 5 (cinco) metros a partir do alinhamento dos lotes para* ***"LIVRE"****, no Setor Especial denominado de Uso Misto 2,* ***(SEUM – 2),*** *ao longo das ruas que integram a área deste perímetro urbano.*

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 3º *- Fica mantida a atual numeração dos imóveis, situados na área referida nos artigos anteriores.*

Art. 4º *- Esta Lei entra em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 26 de agosto de 1998.

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 06

ANEXO Nº 18

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA DE SERVIÇOS (ZS)

A Zona denominada de Serviços, envolve as Vias: av. Venezuela, av. das Guianas e av. Brasil, delimitado a saber:

- avenida Venezuela - a partir do ponto de interseção da av. Brigadeiro Eduardo Gomes com a av. Venezuela, seguindo por esta até a interseção com a praça Simon Bolivar;

- avenida das Guianas - a partir do ponto de interseção da ponte dos Macuxis com a av. das Guianas, seguindo por esta até a interseção com a praça Simon Bolivar;

- avenida Brasil - a partir do ponto de interseção da Zona Industrial 1 (ZI-1) com a BR-174, seguindo por esta até a interseção com a praça Simon Bolivar.

ANEXO Nº 19

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL DE USO MISTO I (SEUM-I)

O Setor Especial denominado de Uso Misto I, envolve as vias: avenida Ville Roy, avenida Glaycon de Paiva, rua Ataíde Teive, av. Cap. Ene Garces, av. Cap. Júlio Bezerra, delimitado a saber:

- avenida Ville Roy (sentido oeste) - a partir do ponto de interseção com a rua Araújo Filho até a interseção com o recuo de 50m (cinqüenta metros) da avenida das Guianas, em ambos os lados;

- avenida Ville Roy (sentido leste) - a partir da interseção com a rua Coronel Pinto até a faixa de preservação do rio Cauamé, em ambos os lados;

- avenida Glaycon de Paiva - a partir da interseção com a rua Araújo Filho até a interseção com o recuo de 50m (cinqüenta metros) da avenida Venezuela, em ambos os lados;

- rua Ataíde Teive - a partir da interseção com a rua José Pinheiro até a interseção com a avenida São Sebastião, em ambos os lados;

- avenida Cap. Ene Garces - a partir da interseção no seu lado direito com a rua Cel. Pinto e pela esquerda com a rua Araújo Filho até a Praça da Pirâmide;

- avenida Cap. Júlio Bezerra - a partir da interseção com a rua Cel. Pinto até a interseção com a av. Minas Gerais, em ambos os lados.

ANEXO Nº 20

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL DE USO MISTO 2 (SEUM-2)

O Setor Especial denominado Uso Misto 2, compreende a área delimitada a saber: a partir da interseção da rua Ataíde Teive com a avenida Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a rua Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a rua Ataíde Teive, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a av. Terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal.

ANEXO Nº 21

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (SEP)

DESTINADO À ESTAÇÃO PISCICULTURA

O Setor Especial denominado de Piscicultura, compreende a área delimitada a saber: partindo do marco M-01, seguindo com um azimute de 81º 46' até o marco M-02, situado a 420,63m; daí com deflexão à direita segue com azimute de 140º 47' até o marco M-03 localizado a 599,93m; desse ponto, com deflexão à direita segue rumo ao marco M-04 situado a 1.388,49m, com azimute de 187º 07' do marco M-04 segue com o mesmo azimute 187º 07' até o marco M-05 distante à 400,00m; do marco M-05 com deflexão à direita segue o azimute de 273º 01' e distância de 384,96m até o marco M-06; daí, novamente com deflexão à direita segue até o marco M-07, situado a 1.984,04m, com azimute de 335º 25'; do marco M-07, também com deflexão à direita, segue com azimute de 357º 40' até o marco M-08 situado a 437,66m; do marco M-08 com deflexão à direita, segue com azimute de 19º 53' e com distância de 200m até o marco M-09; daí, com deflexão à direita segue até o marco M-10 localizado a 303,99m com azimute de 13º 53'; do marco M-10 com deflexão à direita, segue com azimute de 70º 35' ao marco M-11 situado a 113,99m. Finalmente, do marco M-11 segue com azimute de 145º 41' até o marco M-01, ponto de partida da poligonal situado a 301,45m perfazendo assim um perímetro de 6.402,18m e uma área de 192,0743ha. A poligonal encontra-se amarrada na BR-174, partindo do marco M-03, com uma distância de 3.504,12m.

ANEXO Nº 22

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL

UNIVERSITÁRIO - S E U

MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA COM 257.506,50m²

DESTINADA AO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RORAIMA

Ponto de partida P1, nas laterais das Avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes com Venezuela, seguindo-se pela Av. Venezuela até P1-A com uma distância de 51,00m, de P1-A com um ângulo de 180º 00' e uma distância de 505,00m, até P2, de P2 com um ângulo de 259º 30' percorrendo uma distância de 278,00 m até P3, de P3 com um ângulo de 119º 00' percorrendo uma distância de 57,00m até P4, de P4 com um ângulo de 241º 00' percorrendo uma distância de 100,00m até P5, de P5 com um ângulo de 108º 00' percorrendo uma distância de 11,00m até P6, de P6 com um ângulo de 265º 00' percorrendo uma distância de 142,00m até P7, de P7 com um ângulo de 257º 00' percorrendo uma distância de 310,00m até P8, de P8 com um ângulo de 270º 00' percorrendo uma distância de 111,00m até P9, de P9 com um ângulo de 90º 00' percorrendo uma distância de 136,00m até P10, de P10 com um ângulo de 270º 00' percorrendo uma distância de 200,00m até P11, de P11 com um ângulo de 90º 00' percorrendo uma distância de 48,00 m até P12, de P12 com um ângulo de 270º 00' percorrendo uma distância de 200,00m até P13, de P13 com um ângulo de 270º 00' percorrendo uma distância de 12,00m até P14, de P14 com um ângulo de 90º 00' percorrendo uma distância de 66,00m até P15, de P15 com um ângulo de 90º 00' percorrendo uma distância de 50,00m até P16, de P16 com um ângulo de 270º 00' percorrendo uma distância de 60,50m até P1-A, fechando assim um polígono.

ANEXO Nº 23

MEMORIAL DESCRITIVO DA EXPANSÃO SETOR ESPECIAL UNIVERSITÁRIO - S E U

Partindo do marco 09 de Coordenadas "UTM"...I E = 756.906,15m

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 20

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL DE USO MISTO 2

(SEUM-2)

O Setor Especial denominado de Uso Misto 2, comprende a área delimitada a saber: a partir da interseção da Rua Ataíde Teive com a Avenida Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Rua Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a Rua Lourenço Belfort, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Rua Ataide Teive, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a Av. Terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal.

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 08

ANEXO Nº 27 - A

TABELA DIDÁTICA DE ZONAS E USOS

ZONAS E USOS	H1	H2	H3	C1	C2	C3	C4	E1	E2	I1	I2	I3	I4	Ag
ZR-1	OK	OK	OK	OK	XX	XX	XX	OK	PE	PE	XX	XX	XX	PE
ZR-2	OK	OK	OK	OK	PE	XX	XX	OK	PE	PE	XX	XX	XX	XX
ZC	OK	OK	OK	OK	OK	OK	PE	OK	OK	OK	PE	XX	XX	XX
ZS	XX	XX	XX	PE	OK	OK	OK	PE	PE	OK	PE	XX	XX	XX
ZI-1	XX	XX	XX	OK	OK	OK	OK	PE	XX	OK	OK	PE	XX	XX
ZI-2	XX	XX	XX	OK	OK	OK	OK	PE	XX	OK	OK	OK	OK	XX
SEH	OK	OK	PE	OK	PE	PE	XX	OK	PE	PE	XX	XX	XX	XX
SECC	PE	PE	PE	OK	PE	XX	XX	OK	PE	XX	XX	XX	XX	XX
SEP	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	PE	XX	XX	XX	XX	XX	XX
SEVC	PE	OK	OK	OK	OK	OK	PE	OK	OK	OK	PE	XX	XX	XX
ZE- 6	OK	OK	OK	OK	XX	XX	XX	OK	PE	OK	XX	XX	XX	XX
SEUM (1 e 2)	PE	OK	OK	OK	OK	PE	XX	OK	OK	OK	PE	XX	XX	XX
ZE-	OK	OK	OK	OK	XX	XX	XX	OK	PE	OK	XX	XX	XX	XX
EXP	OK	XX	XX	OK	XX	XX	XX	PE	XX	XX	XX	XX	XX	OK

OK PERMITIDO

PE PERMISSÍVEL

XX PROIBIDO

H = HABITAÇÃO:
H1 - unifamiliar
H2 - coletiva
H3 - agrupamento familiar

E = Equipamentos sociais e comunitários:
E1 - vicinais
E2 - distritais ou gerais

C = Comércio e serviços:
C1 - vicinal
C2 - distrital
C3 - geral
C4 - especial

I = Indústrias:
I1 - caseira
I2 - pequena
I3 - média
I4 - outras

Ag - Atividades agrícola pecuárias.

ANEXO Nº 28

TABELA DE VOLUMETRIA DAS ZONAS

ZONAS	ÍNDICES URBANÍSTICOS							
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"
ZR-1	1	2	50%	5m	1,5m	18m	720m²	70%
ZR-2	1,5 (1)*	4 (4)*	50%	livre	2m (3)*	18m	720m²	70%
ZC	1,5	4	100%	livre	livre	18m	720m²	90%
ZS	1	2	50%	5m	5m	18m	720m²	70%
ZI-1	0,5	2	30%	10m	5m	25m	1000m²	70%
ZI-2	0,5	2	30%	20m	5m	40m	2000m²	70%
ZE-6,	1	4	50%	5m	2m	15m	600m²	70%
SEH	1	2	50%	livre	1,5m	18m	720m²	70%
SECC	1	6	50%	5m	2m	18m	720m²	70%
SEP	Zona de edificabilidade restrita (2)*							
SEVC	Valem os parâmetros da zona atravessada (6)*							
SEUM (1,2)	1,5	6	50%	livre (5)*	2,5m(3)*	18m	720m²	70%
SEHS	Valem os parâmetros da zona em que for localizada							

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 09

TABELA DE VOLUMETRIA DAS ZONAS

LEGENDA:

- "A". Coeficiente de aproveitamento
- "B". Número de pavimento
- "C". Taxa de ocupação máxima
- "D". Recuo frontal mínimo
- "E". Afastamentos laterais mínimos
- "F". Testada mínima dos lotes para parcelamento
- "G". Área mínima dos lotes para parcelamento
- "H". Taxa de impermeabilidade do solo

*(1) - O coeficiente de aproveitamento para habitação coletiva será de 1,5, para outros usos o coeficiente será de 1 (um).

*(2) - Toleram-se apenas pequenos equipamentos de apoio, sobre o controle estrito do poder público, removíveis e com área construída máxima de 100m², para cada porção de 5.000m² de solo.

*(3) - Para edificações com até 02 pavimentos o afastamento será de 1,5m.

*(4) - 4 (quatro) pavimentos para habitações coletivas, outros usos 2 (dois) pavimentos.

*(5) - Para as vias Mário Homem de Melo e Ataíde Teive o Recuo Frontal será de 5 (cinco) metros.

*(6) - A via Manoel Felipe deverá ter um recuo frontal mínimo de 10 (dez) metros.

ANEXO Nº 29

PROPAGANDA E PUBLICIDADE AO AR LIVRE

ZONAS / TIPO	ZR	ZR	ZC	ZS	ZI	ZI	SEH	SECC	SEP	SEVC	SEHS	SEUM	SEPP	ZEXP	VIAS ESTRUTURAIS	VIAS PRINCIPAIS	VIAS LOCAIS
LETREIRO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
ANÚNCIO DO ESTABELEC.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	XX	XX	XX	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE	PE
ANÚNCIO EM TERRENO NÃO EDIFICADO	PE	PE	PE	PE	PE	PE	XX	XX	XX	PE	PE	PE	XX	OK	PE	PE	PE

OBS.: USOS PERMITIDOS (OK)
USOS PERMISSÍVEIS (PE)
USOS PROIBIDOS (XX)

ANEXO Nº 30

SEÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

VIA ESTRUTURAL MÃO DUPLA

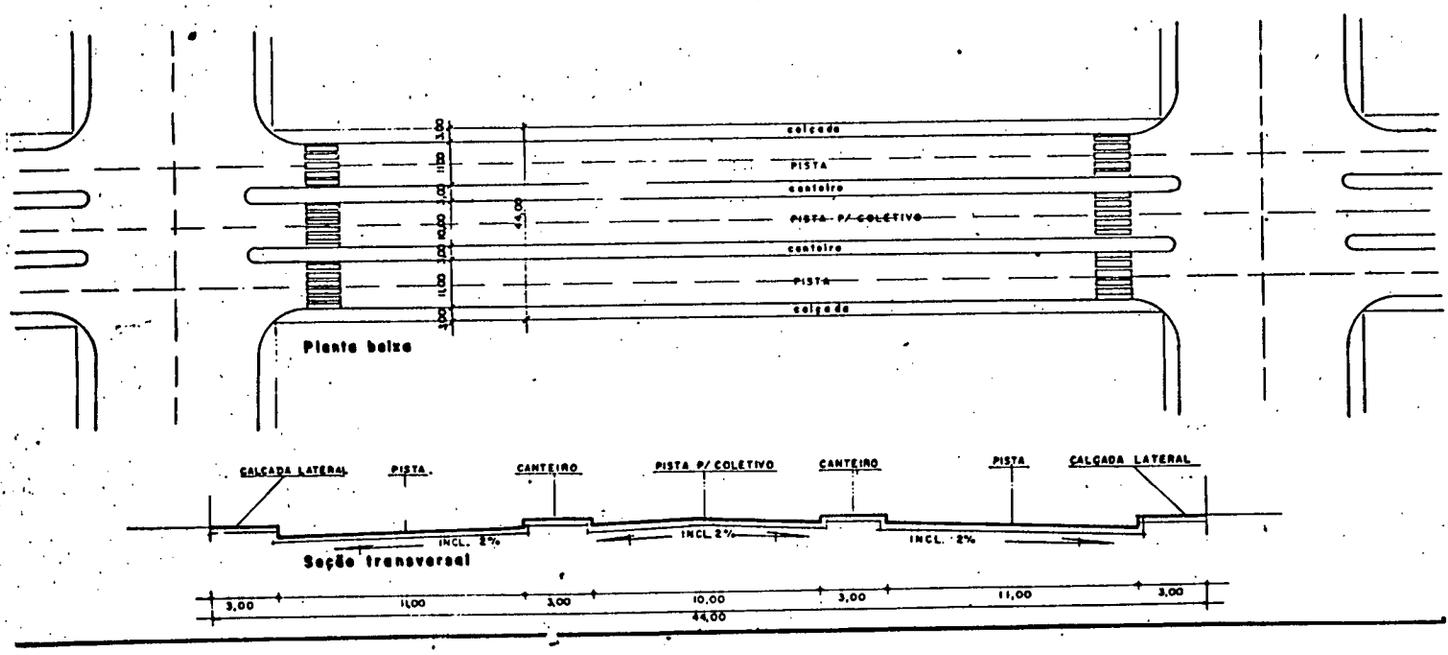

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Mapa Demonstrativo das novas denominações

(anexo do Decreto n. 10 de 04 de agosto de 1976)

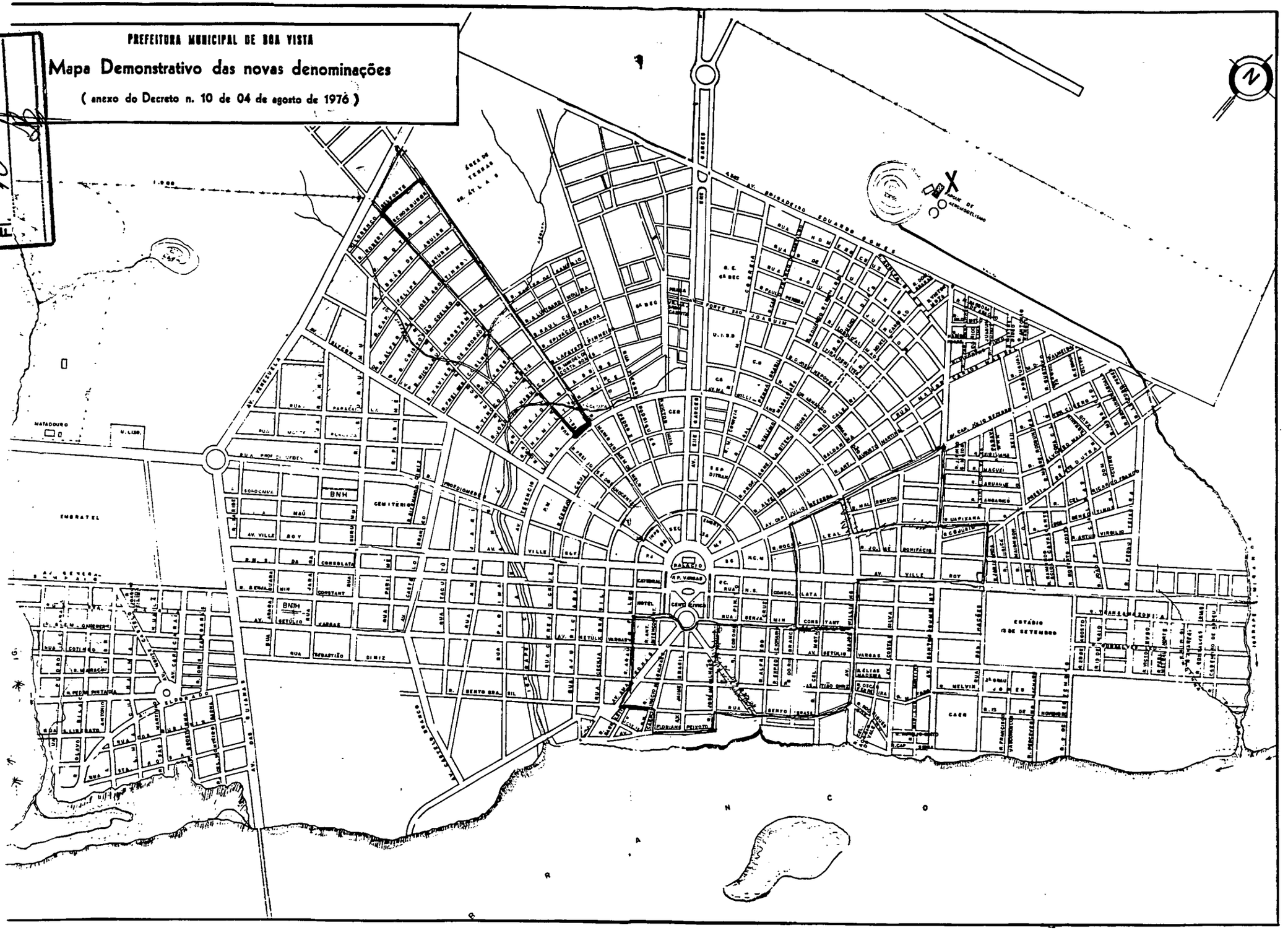
AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES
AV. VENEZUELA
AV. GETÚLIO VARGAS
AV. VILLE ROY
AV. CAP. ÚLIO BEZERRA
AV. SETE DE SETEMBRO
AV. BENJAMIN CONSTANT
AV. CAPITÃO ENÉAS PINHEIRO
AV. CAPITÃO CLEMENTINO QUARANTA
AV. CAPITÃO JOSÉ MARIA DE MELO
AV. CAPITÃO JOSÉ MARIA DE MELO
AV. CAPITÃO JOSÉ MARIA DE MELO

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 09 / 09 / 98.
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nos termos do art. 59, do Regimento Interno desta Casa, passamos a emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 04, de 26 de agosto de 1998, o qual altera dispositivos da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991 – Plano Diretor do Município de Boa Vista.

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o artigo 30, inciso I e VIII da Constituição Federal e art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, 09/09/98
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 14

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Finanças e Orçamento

Nos termos do art. 59, do Regimento Interno desta Casa, passamos a emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 04, de 26 de agosto de 1998, o qual altera dispositivos da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991 – Plano Diretor do Município de Boa Vista.

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o artigo 30, inciso I e VIII da Constituição Federal e art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEG. N° 004 DE 26 DE AGOSTO DE 1998

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 224, de 06 de setembro de 1991 – Plano Diretor do Município de Boa Vista.

AUTORES: Homero Neto e Maria de Lourdes Pinheiro

SESSÃO ORDINÁRIA DOS DIAS: **16 / 09 / 98** ----- 21/09/98.

NOMES		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X		X	
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	—		X	
03 - BRAZ BENHCK	PPB	X		X	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X		—	
05 - HOMERO CRUZ NETO	PFL			X	
06 - ILKA MALLA	PMDB				
07 - JADER LINHARES	PPB	X		X	
08 - JOSÉ IVANILDO	PTB	X		—	
09 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X		X	
10 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	—		—	
11 - Mª LUIZA CAMPOS	PPB		X	X	
12 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	X		—	
13 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X		—	
14 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	X		X	
15 - OTÍLIA PINTO	PTB	—			
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	—		—	
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	X		—	
TOTAL		10	01	09	00

SECRETÁRIO

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 16

Providências:

1º. Elaboração da REDAÇÃO FINAL.

2. Verificação:
- À Procuradoria Geral.
BV em 22/09/98.

3. Encaminhar à sanção/Veto.
Prefeito Municipal.

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 17

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei Nº 004, de 26 de agosto de 1998
Processo nº 035/98

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, *faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte*

L E I

Art. 1º - O anexo nº 20, contendo o MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL DE USO MISTO 2 (SEUM – 2), parte integrante da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Setor Especial denominado de Uso Misto 2, compreende a área delimitada a saber: a partir da interseção da Rua Ataíde Teive com a Avenida Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Rua Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a Rua Lourenço Belfort, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Rua Ataide Teive, seguindo por esta ambos os lados até a interseção com a Av. Terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal.

Art. 2º - Fica autorizada a mudança no recuo frontal de 5 (cinco) metros a partir do alinhamento dos lotes para "LIVRE", no Setor Especial denominado de Uso Misto 2, (SEUM – 2), ao longo das ruas que integram a área deste perímetro urbano.

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 3º - Fica mantida a atual numeração dos imóveis, situados na área referida nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Boa Vista - RR, 22 de setembro de 1998.

MARIA DE LORDES PINHEIRO
Presidenta:

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 19

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 137/98 – DAL

Boa Vista – RR, 22 de Setembro de 1998

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a ***REDAÇÃO FINAL*** *do Projeto de Lei do Legislativo nº 004, de 26 de agosto de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991 – Plano Diretor do Município de Boa Vista, de minha iniciativa e do nobre Vereador Alfonso Rodrigues, aprovado nas Sessões dos dias 16 e 21/09/98, por unanimidade dos presentes, para as devidas providências.*
Na oportunidade, renovamos nossas considerações.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta-

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUZA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

CMBV
Proc. nº 035/98
Fl. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 468 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O anexo nº 20, contendo o **Memorial Descritivo do Setor Especial de Uso Misto 2 (SEUM-2)**, parte integrante da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Setor Especial denominado de Uso Misto 2, compreende a área delimitada a saber: a partir da interseção da Av. Ataíde Teive com a Av. Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados até a interseção com a Rua Lourenço Belfort, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Ataíde Teive, seguindo por esta ambos os lados até a interseção com a Av. Terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal."

Art. 2º - Fica autorizada a mudança no recuo frontal de 5 (cinco) metros a partir do alinhamento dos lotes para "LIVRE", no Setor Especial denominado de Uso Misto 2 (SEUM-2), ao longo das ruas que integram a área deste perímetro urbano.

Art. 3º - Fica mantida a atual numeração dos imóveis situados na área referida nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 10 de novembro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV - Quarta-feira, 11 de Novembro de 1998. Nº 268

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 468 de 10 de Novembro de 1998.

Altera dispositivos da Lei Nº 244 de 06 de Setembro de 1991 – Plano Diretor do Município de Boa Vista.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i

Art. 1º - O anexo nº 20, contendo o **Memorial Descritivo do Setor Especial de Uso Misto 2 (Seum-2)**, parte integrante da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Setor Especial denominado de Uso Misto 2, compreende a área delimitada a saber: a partir da interseção da Av. Ataíde Teive com a Av. Terêncio Lima, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Mário Homem de Melo, seguindo por esta em ambos os lados a interseção com a Rua Lourenço Belfort, seguindo por esta no seu lado esquerdo até a interseção com a Av. Ataíde Teive, seguindo por esta ambos os lados até a interseção com a Av. Terêncio Lima, ponto inicial desta poligonal."

Art. 2º - Fica autorizada a mudança no recuo frontal de 5 (cinco) metros a partir do alinhamento dos lotes para "Livre", no Setor Especial denominado de Uso Misto 2 (Seum-2), ao longo das ruas que integram a área deste perímetro urbano.

Art. 3º - Fica mantida a atual numeração dos imóveis situados na área referida nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 10 de novembro de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da Srª **Maria Amábile Mansutti,** ficando um valor de **R$ 2.130,00 (Dois mil cento e trinta reais).**

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da Copel**
Emerson Alves De Araújo — **Membro da Copel**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – Copel

A t a d e J u l g a m e n t o

Dia dez de novembro de 1998 às 10:00horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Muncipal de Boa Vista, foi instalada a sessão de julgamento referente ao Processo nº 615 – Cl, sob a Presidência do senhor **José Pereira Godinho** e os membros **Ivaldo Gomes Barbosa** e **Emerson Alves de Araújo**. Nesta sessão foram analisadas as propostas apresentadas sendo observado critério do menor preço unitário. No julgamento, a Comissão acolheu como vencedoras as Empresas **J. C. Neto**, dos itens de nºs 01, 02, 03, 04, 05 , 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, e 100, fazendo um valor de **R$ 45.875,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e J. B. L. Pereira – ME**, dos itens de nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, e 72, fazendo um valor de **R$ 23.717,00 (Vinte e três mil, setecentos e dezessete reais)**. Perfazendo um valor total de **R$ 69.592,00 (Sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais)**. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o julgamento sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada vai assinada pela Comissão.

Boa Vista, 10 de novembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da Copel**
Emerson Alves De Araújo — **Membro da Copel**

Fecec – Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima.

Portaria/Presi Nº 291/98.

O Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – Fecec**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a nível de comissão, a **Drª Eliciana Carla de Sousa** Santana, Procuradora Jurídica desta Fundação, **Antônio Peres Sobrinho**, e a senhora **Enilda Rita da Silva**, para, sob a presidência da primeira, intensificar as buscas dos bens móveis não localizados, pertencentes ao acervo patrimonial desta Fundação.

Art. 2º - A presente comissão deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente portaria, apresentar um relatório completo sobre a situação destes móveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **Fecec**, Boa Vista - RR, 10 de novembro de 1998.

Prof. Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Fecec – Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima.

Portaria/Presi Nº 292/98.

O Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – Fecec**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a nível de comissão, a **Drª Eliciana Carla de Sousa** Santana, Procuradora Jurídica desta Fundação, **Walney Lucas Parreira Sobrinho**, e **Diones Cordeiro da Sivla**, para, sob a presidência da primeira, intensificar o levantamentoe dos bens patrimoniais imóveis, pertencentes a Fecec..

Art. 2º - A presente comissão deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente portaria, apresentar um relatório completo sobre a situação destes imóveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **Fecec**, Boa Vista - RR, 10 de novembro de 1998.

Prof. Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Conselho Municipal de Assistência Social
Edital de Convocação

Maria do Perpétuo Socorro Faria Adona, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal nº 417 de 08 de maio de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 417 de 06 de outubro de 1997, torna público nos termos da Resolução nº 007/98 Cmas-Bv que, encontram-se abertas as inscrições para entidades Não-Governamentais – **ONG'S**, que defendem e/ou desenvolvem atividades sociais do Município de Boa Vista, que queiram participar da eleição para a escolha da Entidade que deverá compor o Conselho Municipal de Assistência Social a realizar-se dia 15/12/98 do corrente exercício, às 15:00horas, na sede do Cmas, sito à Rua Coronel Pinto, 272 A – Centro

A Eleic'~ao atenderá os requisitos contantes da Resolução nº 007/98 do Cmas-Bv, que poderá ser adquirida na sede do Cmas localizada à rua Coronel Pinto, 272-A – Cento, no horário das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

I – A Entidade deverá proceder sua inscrição no período de 16/11/98 a 20/11/98 do corrente ano, na sede do Cmas, situado na rua Coronel Pinto, 272 A – Centro, nos horários das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

Boa Vista-RR, 10 de Novembro de 1998.

Maria do Perpétuo Socorro Faria Adona
Presidente do Cmas

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução Nº 007/98 – Cmas-Bv

Regulamenta o Processo de escolha de 02 (dois Representantes dos prestadores de serviços que atuam na área de Assistência Social de Entidade Não-Governamental para compor nos termos do Art. 5º, § 2 º do Regimento Interno o Cams-Bv.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Municipal nº 417 de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 417 de 06 de outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista, e Art. 5º, § 2º do Regimento Interno, fica convocada a eleição para a escolha da Entidade Não Governamental, que atue na área de Assistência Social para assentamento no Cmas. A referida eleição reger-se-á pela forma a seguir:

I – Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - O processo Eleitoral para escolha dos representantes da Entidade Não Governamental no Cmas-Bv, será coordenado por uma **comissão eleitoral** sob presidência do primeiro, compostas por representantes de entidades Governamentais e Não Governamentais, devidamente indicadas pelo colegiado do Cmas, sendo assim constituída:

- Lenita de Andrade Lira
- Carmem Hefigênia Lima Olinto de Oliveira
- Natal Altair Soares
- Marcos Aurélio F. Santos
- Maria do Perpétuo Socorro Faria Adona

II – Do Registro das Entidades

Art. 2º - Terá direito a registrar-se como candidata, a Entidade que apresentar as seguintes características:

I –Ser Entidade de promoção, prevenção, inserção e proteção social que tenha no mínimo 01 (hum) ano de funcionamento.

II – Ter a Entidade notória representatividade e/ou desenvolvimento de ações no âmbito da Assistência Social.

III – Ser Entidade legítima e legalmente constituída apresentando Cartidão de Registro em Cartório, Estatuto ou similares e no caso de Entidade de Atendimento, Certificado do Cnas, se possuir.

IV – No ato da inscrição, a Entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Estatuto da Entidade;
b) Certidão de Registro em Cartório;
c) Ata da última Eleição e Termo de Posse da Diretoria Atual
d) C.G.C.

§ 1º - Entende-se por organizações ou Entidades de Assistência Social:

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito
Vilson Pedro Leonardi
Procurador Geral do Município
Illo Augusto dos Santos
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

a) Prestadoras de Serviço: As que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela lei 8.742/93 – Loas.

III – Da Habilitação

Art 3° - A Habilitação das Entidades inscritas, cuja competência é da junta Eleitoral, dar-se-á em fase própria, no período determinado no Edital de Convocação da Eleição.

Art 4° - A Junta Eleitoral referida no artigo anterior terá a seguinte composição:

a) 01 (um) membro representante da Proge;
b) 01 (um) membro representante do Cmas;
c) 01 (um) membro representante do Ceas;

§ 1° - Nas 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente subsequentes à divulgação dos nomes das Entidades habilitadas, as Organizações julgadas inabilitadas poderão interpor, recurso, perante a Junta Eleitoral objetivando a revisão da decisão desta, o qual será, por ela julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2° - A Junta Eleitoral será responsável pelo registro de candidatura e análise do resultado de votação, bem como, a proclamação dos resultados.

IV – Da Eleição

Art. 5° - A eleição ocorrerá no dia 15/12/98 às 15 horas na sede do Cmas sito à rua Coronel Pinto, 272 A – Centro, perante a Junta Eleitoral receptora e apuradora que será composta por 01 (um) representante do Ceas, por 01 (um) da Proge e 01 (um) representante Cmas.

§1° - A eleição proceder-se-á em Assembléia Geral das Entidades habilitadas.

§2° - A assembléia terá inicio com a presença da maioria absoluta das Entidades convocadas e cadastradas e, após a Segunda chamada, com qualquer número decorrido o prazo de 30 minutos.

§3° - Os votos serão dados pelo representante legal da entidade ou seu procurador devidamente legalizado, vedada a representação de mais de uma Entidade pelo mesmo procurador ou mais de um procurador pela mesma Entidade.

§4° - A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a Comissão Receptora e Apuradora.

§5° - Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pela impugnação da votação e apuração.

§6° - Somente a Comissão Receptadora poderá decidir sobre pedido de impugnação da votação e apuração.

§7° - Será considerada eleita, a Entidade mais votada.

§8° - Em caso de empate será considerada, a Entidade que tiver mais tempo de militância na área social.

§9° - Após o encerramento dos trabalhos a Junta Eleitoral encaminhará o resultado da votação para a apreciação e posterormente divulgação, a qual comunicará ao Prefeito Municipal de Boa Vista a Entidade Eleita.

Art. 6° - Os representantes da Entidade eleita serão nomeados pelo Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina a Lei de Criação do Cmas, sob pena de, não o fazendo, serem substituídos por representantes da entidade.

Boa Vista, 10 de novembro de 1998.

Maria do Perpétuo S. F. Adona
Presidente do Cmas

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

P.M.B.V.
Prefeitura Municipal de Boa Vista

P.M.B.V.

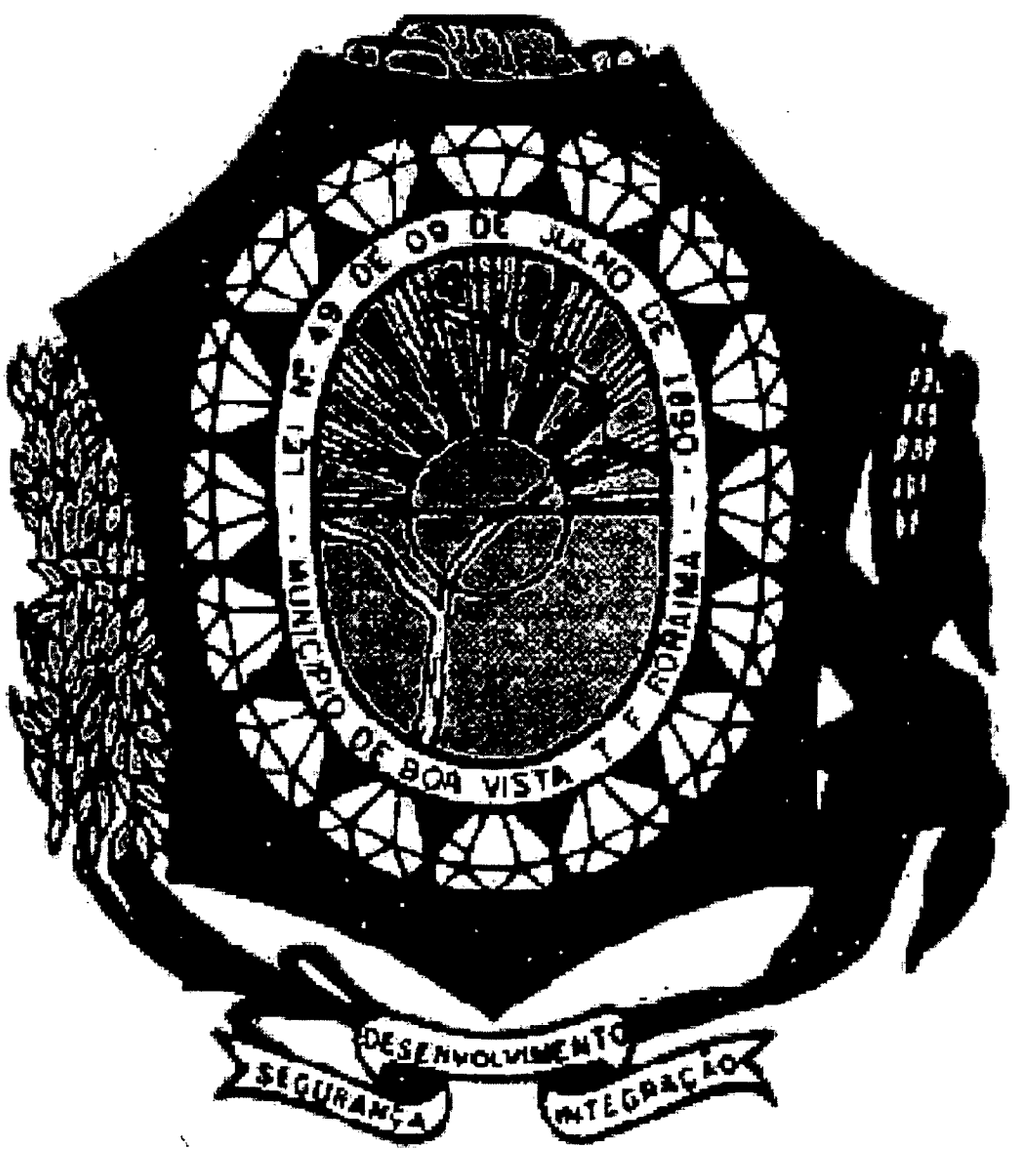
LEI Nº 49 DE 09 DE JUNHO DE 1980
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO